

**Comprador e Devedor Fiduciário (Pessoa Física)**

- () Fotocópia do RG e CPF, inclusive dos cônjuges (e apresentação do original);
- () Fotocópia da certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo). Quando for de fora de São Paulo, com firma reconhecida do oficial que a expediu;
- () Pacto antenupcial registrado, se houver;
- () Fotocópia da certidão de óbito com firma reconhecida no original do oficial que a expediu (se viúvo);
- () Informar endereço;
- () Informar profissão;
- () Certidão de indisponibilidade (obtida exclusivamente pelo cartório).

Imóvel

- () Certidão de matrícula ou transcrição atualizada no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição);
- () Certidão de quitação de tributos imobiliários;
- () Carnê do IPTU;
- () Informar o valor da negócio.

Obs.: Declaração de quitação de condomínio assinada pelo síndico, com firma reconhecida e cópia autenticada da ata de eleição do síndico, se apartamento.

Outros Documentos

- () Procuração atualizada (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão) com firma reconhecida no original do tabelião que a expediu (o reconhecimento deve ser feito na cidade de São Paulo);
- () Substabelecimento da procuração atualizado (prazo de 90 dias a partir da expedição do traslado ou da certidão) com firma reconhecida no original do tabelião que a expediu (o reconhecimento deve ser feito na cidade de São Paulo);
- () Alvará judicial no original.

Obs.: - Se o credor for pessoa física, os documentos aplicáveis são os mesmos indicados para o devedor; - O cônjuge deve ter CPF individual próprio; - Quando o casal é casado sob o regime da comunhão universal, da separação total ou de aqüestos, é necessário o prévio registro do pacto antenupcial no registro de imóveis do domicílio dos cônjuges.